

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
VEREDAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública o **INSTITUTO VEREDAS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Vitória/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF 35.586.900/0001-47, com sede Avenida Nossa Senhora da Penha 2796, Bairro Santa Luiza, Ed. Impacto Empresarial Sala 804, Vitória/ES, CEP: 29.045-402.

Art. 2º O **INSTITUTO VEREDAS** é reconhecido por prestar relevantes serviços à comunidade de Vitória/ES nas áreas de assistência social, educação, cultura, meio ambiente e outros, conforme demonstra o relatório de atividades e documentos anexos a esta proposição.

Art. 3º A presente declaração de utilidade pública tem por finalidade reconhecer a importância dos serviços prestados pelo **INSTITUTO VEREDAS** à sociedade, possibilitando que o mesmo possa usufruir dos benefícios e prerrogativas previstos na legislação municipal, estadual e federal, como a isenção de impostos, a possibilidade de receber subvenções e auxílios, e a facilidade para firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de fevereiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar de utilidade pública o **INSTITUTO VEREDAS**, uma instituição que se destaca pela sua atuação em: I - Assistência social sem alojamento (CNAE 88.00-6-00); II - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0-00); III - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 72.20-7-00); IV - Pesquisas de mercado e de opinião pública (CNAE 73.20-3-00); V - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2-00); VI - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0-01); VII - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE 84.12-4-00); VIII - Educação superior, incluindo graduação e pós-graduação (CNAEs 85.32-5-00 e 85.33-3-00); IX - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3-02); X - Cursos preparatórios para concursos (CNAE 85.99-6-05); XI - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 85.99-6-99); XII - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares (CNAE 87.30-1-99); XIII - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (CNAE 94.30-8-00).

A atuação do **INSTITUTO VEREDAS** é de fundamental importância para a comunidade de Vitória/ES, especialmente para aqueles que não possuem recursos para investir em cursos particulares de qualificação profissional. Com um serviço pautado na excelência e no compromisso social, o Instituto tem desempenhado um papel essencial na capacitação de cidadãos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento social e a promoção da cidadania. Seu trabalho reflete não apenas na formação profissional, mas também na construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Os serviços prestados pelo Instituto Veredas são de fundamental importância para a comunidade, complementando e, em muitos casos, suprimindo a ação do Poder Público. A instituição se destaca pela sua seriedade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos, sendo um exemplo de gestão e de compromisso com o bem-estar social.

A declaração de utilidade pública é um reconhecimento do Poder Legislativo ao relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto Veredas, e um incentivo para que o mesmo continue a expandir e aprimorar os seus serviços, em benefício da população de Vitória/ES.

A presente proposição está em consonância com o interesse público, e visa fortalecer o trabalho do **INSTITUTO VEREDAS**, possibilitando que a instituição possa firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, receber subvenções e auxílios, e usufruir de outros benefícios previstos na legislação, o que lhe permitirá ampliar o alcance de suas ações e atender a um número ainda maior de pessoas.



O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- Art. 30, I da CF: "**Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**".

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores(as) para aprovação desta importante proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de fevereiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **21/02/2025 10:13**

Checksum: **7E6652AF73D6631EC814C278854FF24BBB882C0AD7ED200E4F7DCB9986923453**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.